

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
que, entre si celebram a **ACADEMIAJUIENSE
DE ENSINO SUPERIOR LTDA - AJES** entidade
mantenedora da **FACULDADE AJES** e do outro
lado **MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT**.

Por este instrumento particular de Convênio, em que figuram, de um lado, a **ACADEMIA JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – AJES**, entidade mantenedora da **FACULDADE AJES**, com sede na Av. Gabriel Muller, 1136N, modulo 01 – Juína – Mato Grosso, CEP 78.320-000, inscrita no CNPJ sob nº11.847.382/001-00, neste ato representado pelo representante legal, **CLODIS ANTONIO MENEGAZ**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 436.596 SSP/MT e CPF nº 346.143.461-20, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.375.138/0001-38, estabelecida na Rua Curitiba, nº1080, centro, em Brasnorte-MT, CEP 78.350-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 13122878 SSP/MT e CPF nº. 892.864.991-91, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**, celebram entre si este Convênio, estipulando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por finalidade estabelecer um convênio de cooperação técnica e científica entre a **CONVENIADA** e a **CONVENENTE**, para fins de aprimoramento educacional, concedendo-se descontos nas mensalidades de indivíduos indicados pela **CONVENIADA** e que tenham vínculo com esta na forma descrita neste convênio, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS** e que ingressarem, a partir da data da assinatura do presente instrumento, através dos processos de seleção constantes da legislação educacional em vigor, aos Cursos oferecidos pela **CONVENENTE NA METODOLOGIA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (SEMIPRESENCIAL)**.

EDELO MARCELO FERRARI:89191286499191
Assinado de forma digital por EDELO MARCELO FERRARI:89191286499191
Dados: 2023.02.03 16:36:13 -0400

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os programas de cooperação que são objeto desse Convênio serão realizados por intermédio de ações a serem desenvolvidas em conjunto ou isoladamente, as quais serão executadas mediante a celebração de Termos Aditivos ao presente Convênio, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA NATUREZA DA FACULDADE AJES

CLÁUSULA SEGUNDA - A **FACULDADE AJES** ministra Cursos de formação superior de Graduação no Sistema de Ensino a Distância – EAD (Semipresencial).

PARÁGRAFO ÚNICO - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** mantida pela **CONVENENTE** contribuirá com a **CONVENIADA** na capacitação e qualificação dos seus **BENEFICIÁRIOS**, viabilizando a formação de Graduação no Sistema de Ensino a Distância - EAD aos integrantes do Quadro de Pessoal da **CONVENIADA** e aos respectivos cônjuges e dependentes legais, oferecendo educação dentro das normas pedagógicas adotadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, de acordo com a legislação educacional vigente no País.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONVENIADA** deverá fazer circular entre os **BENEFICIÁRIOS** do presente Convênio, publicações e informações sobre os cursos oferecidos pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** mantidas pela **CONVENENTE**, bem como todas as informações necessárias à efetivação do Convênio, a contar da data de assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer ação promocional para divulgação de ações decorrentes do presente Convênio, deverá ser consignada a participação de todas as partes envolvidas, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens sem o prévio consentimento da **CONVENENTE**.

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA QUARTA - Conceder-se-á aos funcionários e seus dependentes um desconto especial baseado na **TABELA DE PREÇO**, para pagamento das obrigações mensais até o **DIA 7 (SETE)** de cada mês, até a conclusão do curso escolhido, da **FACULDADE AJES** para a oferta de Cursos no sistema de Ensino da Educação a Distância (semipresencial) conforme descrito na tabela abaixo:

Curso	Tempo de Integralização mínimo do Curso em Semestres	Valor da Mensalidade SEM DESCONTO	Percentual de Desconto nas mensalidades exceto no período do Estágio Supervisionado e na primeira mensalidade de cada semestre.	Percentual de Descontos para a primeira mensalidade e de cada semestre, exceto no período de estágio.	Percentual de Desconto no período do Estágio Supervisionado de cada curso.
Bacharelado em Agronomia	10	R\$ 1.060,00	63%	45%	25%
Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo	10	R\$ 900,00	58%	45%	20%
Bacharelado em Ciências Contábeis	8	R\$ 503,05	63%	60%	60%
Bacharelado Engenharia Ambiental e Sanitária	10	R\$ 1.000,00	63%	50%	30%
Bacharelado em Engenharia Agrônômica	10	R\$ 1.060,00	63%	45%	25%
Bacharelado Engenharia Civil	10	R\$ 1.060,00	63%	45%	25%
Bacharelado em Educação Física	8	R\$ 700,00	63%	45%	15%
Bacharelado em Farmácia	10	R\$ 900,00	58%	40%	15%
Bacharelado Fisioterapia	10	R\$ 1.060,00	63%	45%	15%
Bacharelado em Nutrição	8	R\$ 850,00	58%	40%	15%
Licenciatura Pedagogia	8	R\$ 503,05	63%	45%	25%
Tecnólogo em Análise de Desenvolvimento de Sistemas	5	R\$ 450,00	60%	45%	25%
Tecnólogo em Design de Interiores	4	R\$ 503,05	60%	45%	25%
Tecnólogo Estética e Cosmética	5	R\$ 699,60	63%	45%	15%
Tecnólogo Gestão de Recursos Humanos	4	R\$ 503,05	63%	50%	45%
Tecnólogo Sistema para Internet	5	R\$ 503,05	63%	60%	60%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto concedido incidirá sobre as parcelas da semestralidade dos matriculados, conforme estipulado na cláusula quarta. O referido desconto será válido para todo o Curso, até sua conclusão, desde que efetivado no período regular descrito no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ou **Calendário De Matrícula**, firmado entre a **CONVENENTE** e o **BENEFICIÁRIO** vinculado à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício obtido neste Convênio terá validade somente durante o período mínimo de conclusão do curso escolhido, de acordo com o fluxograma da **CONVENENTE**, de conhecimento do **CONVENIADO** e de quem for usufruir do desconto/convênio, e poderá ser alterado em obediência às normas acadêmicas supervenientes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura, quando então será comunicado ao **CONVENIADO** e ao beneficiário do convênio (acadêmico).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é firmado entre a **CONVENENTE** e o **BENEFICIÁRIO**, que fica obrigado ao pagamento remanescente da mensalidade excluindo qualquer responsabilidade de pagamento pela **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de inadimplência nas parcelas de mensalidades fica assegurado um desconto progressivo, conforme descrito na tabela abaixo:

Curso	Valor da Mensalidade SEM DESCONTO	Desconto para mensalidades pagas ATÉ o dia 7 (sete) de cada mês	Descontos para mensalidades pagas ATÉ o dia 15 (quinze) de cada mês, exceto no período de Estágio Supervisionado	Descontos para mensalidades pagas APÓS o dia 15 (Quinze) de cada mês, exceto no período de Estágio Supervisionado
Bacharelado em Agronomia	R\$ 1.060,00	63%	51%	40%
Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo	R\$ 900,00	58%	51%	40%
Bacharelado em Ciências Contábeis	R\$ 503,05	63%	51%	40%
Bacharelado em Engenharia Ambiental	R\$ 1.000,00	63%	51%	40%

e Sanitária				
Bacharelado em Engenharia Agrônômica	R\$ 1.060,00	63%	51%	40%
Bacharelado Engenharia Civil	R\$ 1.060,00	63%	51%	40%
Bacharelado em Educação Física	R\$ 700,00	63%	51%	40%
Bacharelado em Farmácia	R\$ 900,00	58%	51%	40%
Bacharelado em Fisioterapia	R\$ 1.060,00	63%	51%	40%
Bacharelado em Nutrição	R\$ 850,00	58%	51%	40%
Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	R\$ 450,00	60%	51%	40%
Tecnólogo em Design de Interiores	R\$ 503,05	60%	51%	40%
Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos	R\$ 699,60	63%	51%	40%
Tecnólogo Estética e Cosmética	R\$ 503,05	63%	51%	40%
Tecnólogo Sistema para Internet	R\$ 503,05	63%	51%	40%
Licenciatura em Pedagogia	R\$ 503,05	63%	51%	40%

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de inadimplência nas parcelas de mensalidades no período de **ESTÁGIO SUPERVISIONADO**, fica assegurado um desconto progressivo, conforme descrito na tabela abaixo:

Curso	Desconto para mensalidades pagas ATÉ o dia 7 (sete) de cada mês, no período do Estágio Supervisionado.	Descontos para mensalidades pagas ATÉ o dia 15 (quinze) de cada mês, exceto no período de Estágio Supervisionado	Descontos para mensalidades pagas APÓS o dia 15 (Quinze) de cada mês, exceto no período de Estágio Supervisionado
Bacharelado em Agronomia	25%	20%	18%
Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo	20%	15%	10%
Bacharelado em Ciências Contábeis	60%	51%	40%
Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária	30%	25%	23%

Bacharelado em Engenharia Agrônômica	25%	20%	15%
Bacharelado em Engenharia Civil	25%	20%	18%
Bacharelado em Educação Física	15%	10%	8%
Bacharelado em Farmácia	15%	10%	8%
Bacharelado em Fisioterapia	15%	10%	8%
Bacharelado em Nutrição	15%	10%	8%
Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	25%	20%	15%
Tecnólogo em Design de Interiores	25%	20%	15%
Tecnólogo Estética e Cosmética	15%	10%	8%
Tecnólogo Sistema para Internet	60%	51%	40%
Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos - RH	63%	51%	40%
Licenciatura em Pedagogia	25%	20%	18%

CLÁUSULA QUARTA - Será vedada a acumulação de descontos, ou outras bolsas ofertadas pela IES ou pelo poder público como PROUNI ou similares que o **CONVENENTE** venha aderir, e todos os demais que a **CONVENENTE** venha a prática no decorrer do presente contrato, mesmo que por participação em convênio distinto, aos **BENEFICIÁRIOS** do presente Termo de Convênio.

DA OPERALIZAÇÃO, HABILITAÇÃO E REGULAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A execução do presente convênio observará o regime de complementariedade, baseado na habilitação e inscrição do **BENEFICIÁRIO**, através do **Projeto Talento Empresa para AJES** o qual estenderá este convênio somente aos **BENEFICIÁRIOS** da **CONVENIADA** interessados em ingressar nas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** mantidas pela **CONVENENTE** para iniciar e/ou concluir seus estudos de **Graduação no Sistema de Ensino EAD (Semipresencial)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão favorecidos do presente convênio todos os **BENEFICIÁRIOS** da **CONVENIADA**, desde que comprovem a condição de funcionários, aposentados e associados, bem como seus dependentes, ou seja, cônjuge, filho(a), companheiro(a) e enteado(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A condição de dependente **deverá ser comprovada** mediante apresentação de cópia de documento que ateste o vínculo (certidão de casamento, declaração de união estável, certidão de nascimento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **BENEFICIÁRIO** aprovado no processo de seleção estabelecido pela **CONVENENTE**, bem como nos casos de reingresso, transferência e processo seletivo, deverá efetuar o pagamento de sua matrícula mediante assinatura do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**.

DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete ao **BENEFICIÁRIO** deste convênio manter o pagamento das mensalidades em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONVENENTE** não concederá parcelamentos de débitos das mensalidades em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - O **BENEFICIÁRIO** deverá cumprir todas as regras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pactuados com a **CONVENENTE**, no Regimento Interno, no Manual do Acadêmico, bem como nos atos administrativos editados pela **FACULDADE AJES**.

DO CANCELAMENTO DO DESCONTO

CLÁUSULA NONA - O desconto avençado neste convênio será cancelado automaticamente, independente de notificação, nos casos adiante descritos:

- a) Permanença o **BENEFICIÁRIO** em atraso com sua mensalidade em período superior a 90 (noventa) dias;
- b) O **BENEFICIÁRIO** que violar qualquer das regras previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA**;
- c) No ato de cancelamento da matrícula ou de abandono do curso, de acordo com normas estabelecidas nos regulamentos internos das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inadimplência, conforme definido na letra “a”, do caput desta Cláusula, além do **BENEFICIÁRIO** perder o desconto, ficará impossibilitado de renovar a matrícula até que o débito seja regularizado, em consonância com o disposto no artigo 5º, da Lei nº 9.870/99.

DA VALIDADE DO DESCONTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O percentual de desconto avençado no presente instrumento para o Projeto Talento Empresa, só poderá ser utilizado após aprovação do **BENEFICIÁRIO** no processo de seleção para ingresso no curso de Graduação escolhido pelo **BENEFICIÁRIO**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, renovável automaticamente por igual período, desde que não haja oposição expressa e por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento das partes interessadas, podendo ser alterado, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não renovação ou rescisão do **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, todos os acadêmicos matriculados até a data da rescisão terão seus **DIREITOS GARANTIDOS** até o final do curso no qual estão devidamente matriculados.

DO TERMO DE DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, sem ônus, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Fica assegurado aos **BENEFICIÁRIOS** deste Convênio, o desconto nas mensalidades até a conclusão do Curso, no período regular estabelecido pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** mantidas pela **CONVENENTE** de acordo com a legislação em vigor.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer parte tem o direito de rescindir este Convênio, por não observância de qualquer das Cláusulas e condições aqui assumidas; de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os acadêmicos matriculados até a data da rescisão terão seus **DIREITOS GARANTIDOS** até o final do curso no qual estão devidamente matriculados.

DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente Convênio serão solucionados através de consultas e mútuos entendimentos, sempre por escrito, entre as partes, assinando-se termo aditivo sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS.

§ 1º - **As PARTES**, por si e por seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, obrigam-se a atuar no presente Instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, devendo ainda:

§ 2º - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções das **PARTES** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente as demais.

§ 3º - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 4º - **As PARTES** serão integralmente responsáveis pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a qualquer das demais **PARTES** e/ou terceiros diretamente resultantes de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Juína – MT.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento particular de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juína - MT, 03 de Fevereiro de 2023.

ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

CLODIS ANTONIO MENEGAZ

Diretor-Geral

EDELO MARCELO Assinado de forma digital por
EDELO MARCELO
FERRARI:8928649 FERRARI:89286499191
9191 Dados: 2023.02.03 16:41:49
-04'00'

MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____
Nome: Fernando Silveira de Souza
CPF: 060.831.081-60

2. _____
Nome: Salatiel José Gonçalves Blanco
CPF: 481.312.021-00







*Ser uma Faculdade Inclusiva,
Comprometida com a Formação Científica, Cidadã e Ética*

CONVÊNIO PARA EMPRESA EAD .pdf

Documento número #cff253fb-ce91-4966-9e41-65c46584e67d

Hash do documento original (SHA256): 37cdca2c13efaf44bde8e9d7dc023b6e7712e279ea02d33ea8d04c059a2a951f

Assinaturas

-  **Fernando Silveira de Souza**
Assinou como testemunha em 06 fev 2023 às 12:36:06
-  **Salatiel José Gonçalves Blanco**
Assinou como testemunha em 06 fev 2023 às 12:37:04
-  **Edelo Marcelo Ferrari**
Assinou como parte em 06 fev 2023 às 14:34:44
-  **ACADEMIA JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA**
Assinou como parte em 06 fev 2023 às 17:13:23

Log

- 06 fev 2023, 12:29:36 Operador com email sec.04@ajes.edu.br na Conta 170ccb1d-cd9f-4b59-960b-b68877f1c4f7 criou este documento número cff253fb-ce91-4966-9e41-65c46584e67d. Data limite para assinatura do documento: 10 de fevereiro de 2023 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 fev 2023, 12:29:42 Operador com email sec.04@ajes.edu.br na Conta 170ccb1d-cd9f-4b59-960b-b68877f1c4f7 adicionou à Lista de Assinatura: sec.04@ajes.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Silveira de Souza.
- 06 fev 2023, 12:29:42 Operador com email sec.04@ajes.edu.br na Conta 170ccb1d-cd9f-4b59-960b-b68877f1c4f7 adicionou à Lista de Assinatura: sec04.jna@ajes.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Salatiel José Gonçalves Blanco.
- 06 fev 2023, 12:29:42 Operador com email sec.04@ajes.edu.br na Conta 170ccb1d-cd9f-4b59-960b-b68877f1c4f7 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete@brasnorte.mt.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edelo Marcelo Ferrari.

06 fev 2023, 12:29:42	Operador com email sec.04@ajes.edu.br na Conta 170ccb1d-cd9f-4b59-960b-b68877f1c4f7 adicionou à Lista de Assinatura: acad.contratos.ead@ajes.edu.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ACADEMIA JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
06 fev 2023, 12:36:06	Fernando Silveira de Souza assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail sec.04@ajes.edu.br. IP: 138.36.87.1. Componente de assinatura versão 1.442.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 fev 2023, 12:37:04	Salatiel José Gonçalves Blanco assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail sec04.jna@ajes.edu.br. IP: 138.36.87.1. Componente de assinatura versão 1.442.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 fev 2023, 14:34:45	Edelo Marcelo Ferrari assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabinete@brasnorte.mt.gov.br. IP: 45.166.107.105. Componente de assinatura versão 1.442.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 fev 2023, 17:13:24	ACADEMIA JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail acad.contratos.ead@ajes.edu.br. IP: 138.59.203.29. Componente de assinatura versão 1.442.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 fev 2023, 17:13:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cff253fb-ce91-4966-9e41-65c46584e67d.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cff253fb-ce91-4966-9e41-65c46584e67d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.